

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO  
FONE: (0482) 62-141 - FAX: (0482) 62-116  
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

**LEI Nº 102/93**

**CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores municipais que não tenham condições de fazer as refeições normais em suas residências por estarem distantes delas, a serviço do Município.

Art. 2º - A concessão do Auxílio Alimentação dependerá:

- I - da efetiva prestação de serviço ao Município, distante da residência do servidor;
- II - da comprovação pelo chefe imediato de que o servidor prestou o serviço distante de sua residência;
- III - da apresentação pelo servidor de relação em que conste, no mínimo, a data, o local, o valor da refeição e o serviço que a motivou.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, através de Decreto, instituirá o modelo de relação.


Art. 3º - O servidor receberá o valor do Auxílio Alimentação juntamente com o pagamento do vencimento do respectivo mês.

§ 1º - O valor do auxílio alimentação corresponderá, no máximo:

- I - No Município, a 23 (vinte e três) vezes o valor do prato do dia, apurada no dia da apresentação da relação a que se refere o inciso III do art. 2º desta Lei.
- II - Fora do Município, será reembolsado por refeição, a até 10 (dez) vezes o valor do prato do dia praticado na sede do Município.

- § 2º - O valor do auxílio alimentação representará, efetivamente, o das refeições efetuadas pelo servidor, com exclusão de bebidas alcoólicas, sobremesas e outros manjares que possam encarecer a refeição.
- Art. 4º - O valor do auxílio alimentação não se incorporará ao vencimento dos servidores municipais para qualquer efeito, inclusive previdenciário.
- Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta do Orçamento vigente.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 03 de Novembro de 1993.

  
NERI LUX DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.